

Prefeitura Municipal de Itapissu

PUBLICADO

Em 02/04/2024
Funcionário / Matrícula:
695.748.634-68



DECRETO Nº 08 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES PARA ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO (ETR) E ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERB) NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Artigo nº 109 da Lei Orgânica do Município de Itapissuma nº 196/90.

CONSIDERANDO a competência conferida aos Municípios pelo art. 30 da Constituição Federal de 1988 para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo o licenciamento e instalação de Estações de Rádio Base (ERB) e Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR);

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município de Itapissuma às disposições da Lei Complementar 140, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o exercício da competência comum dos entes federativos no âmbito do licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONSEMA nº 01, de 15 de março de 2018, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Município de Itapissuma possui em seu corpo técnico profissionais capacitados e habilitados para realizar e executar o licenciamento ambiental, em conformidade com as normativas estaduais e federais;

CONSIDERANDO os pressupostos necessários para regularização das Estações Rádio Base (ERB) e Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), conforme segue:

1. Atualização dos seguintes itens: razão social da Empresa; endereço para correspondência e CEP; área construída da ERB (m²), entre outros;
2. A documentação deve ser devidamente assinada pelos responsáveis da Empresa. Caso a documentação esteja incompleta, poderá haver devolução ou o processo será arquivado;
3. Cópia do comprovante de pagamento das taxas de licenciamento ambiental;
4. Apresentação do Laudo Radiométrico;
5. Apresentação da Licença emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

Prefeitura Municipal de Itapissuma

PUBLICADO

Em 01/04/2024
Funcionário Matriculado
095.748.634-68



Itapissuma
GOVERNO MUNICIPAL
COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplinará os procedimentos para regularização de infraestrutura de telecomunicações para Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) e Estações Rádio Base (ERB) no Município de Itapissuma.

Art. 2º - Fica estabelecido que o Município de Itapissuma, Estado de Pernambuco, exerce a competência conferida pelo art. 30 da Constituição Federal de 1988 para legislar sobre o licenciamento e instalação de Estações de Rádio Base (ERB) e Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR).

Art. 3º - O Município de Itapissuma declara possuir em seu corpo técnico profissionais devidamente capacitados e habilitados para realizar e executar o licenciamento ambiental, conforme estabelecido nas normativas estaduais e federais pertinentes.

Art. 4º - Para cobrança relacionadas as atividades de Estações Rádio Base (ERB) e Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR), o Município utilizará a Tabela 12.4, Anexo III da Lei 14.248/2010, como referência para o licenciamento ambiental.

Art. 5º - Os responsáveis pela regularização das Estações Rádio Base (ERB) e Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) deverão atender aos pressupostos descritos acima.

Art. 6º - Após o lançamento de ofício e cobrança, caso persista a inadimplência do contribuinte, a administração pública do Município de Itapissuma se reserva ao direito de inscrever o contribuinte em dívida ativa do município, protestar os títulos executivos extrajudiciais, negativar o contribuinte e seus sócios perante ao CADIN, SERASA E SPC, bem como lavrar auto de infração.

Art. 7º - A fonte de atualização monetária para eventuais débitos será o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 8º - O prazo para a concessão da Licença de Operação (L.O) é anual, devendo ser renovada a cada período.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor imediatamente após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2024.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000